

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Requerimento n.º de 2011 (Do Sr. Luiz Alberto)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 6911/2006, que altera os dispositivos da lei nº 10.101, de 19 de novembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 6911/2006, que altera os dispositivos da lei nº 10.101, de 19 de novembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, com os seguintes convidados:

- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- Força Sindical - FS;
- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- União Geral de Trabalhadores - (Brasil) - UGT;
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
- Confederação Nacional de Indústria – CNI;
- Confederação Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO;
- Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos trabalhadores e trabalhadoras no lucro da empresa constitui uma exigência de justiça social e uma forma de promover a integração

dos trabalhadores na empresa. Esse direito tem sido longamente reconhecido nos textos constitucionais, tendo sido reafirmado no Art. 7º, inciso XI, da Constituição de 1988. Tal dinâmica de integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento da empresa, à luz do preceito constitucional, vem sendo perseguidas por agentes do sistema produtivo que identificam no bem-estar e satisfação dos trabalhadores um fator motivador para o indivíduo com repercussão positiva na produtividade das empresas e impactos benéficos na distribuição de renda.

A legislação em vigor relativa à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas possui diversas deficiências, que tentamos sanar através do Projeto de Lei 6911/2006.

Alguns dos principais defeitos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, consiste na ausência de obrigatoriedade da negociação, pelo empregador, além da ausência de mecanismos para garantir aos sindicatos o acesso às informações financeiras e contábeis necessárias.

Então, visando garantir que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa sirva para a promoção da justiça social e da distribuição de renda em nosso país, o Projeto de lei Nº 6911/2006 propõe as seguintes alterações na referida Lei:

- torná-la compulsória e eqüitativa;
- garantir os meios para que as entidades sindicais tenham acesso às Informações necessárias para a adequada negociação coletiva;
- a instituição dê um patamar mínimo para cálculo da participação, em caso de recusa da empresa à negociação coletiva;
- garantir que o sindicato convoque e organize a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão de negociação, garantindo a estes a efetiva representatividade e independência;
- coibir quaisquer represálias contra os representantes dos trabalhadores na comissão de negociação;
- proibir a utilização, em caso de realização de avaliação individual ou coletiva, de quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde do trabalhador;
- excluir a incidência do imposto de renda na fonte em relação aos benefícios relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Creamos que as medidas supracitadas servirão para tornar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa um instituto mais democrático e igualitário. O aprimoramento da legislação que regulamenta o preceito constitucional é um imperativo para melhorar as relações entre o capital e o trabalho, promovendo o entendimento de que os trabalhadores devem se beneficiar dos bons resultados para os quais tenham contribuído, e auxiliando na efetiva promoção da justiça social e melhorando a distribuição de renda em nosso país.

Assim, no âmbito da relevante atuação dessa Comissão, é crucial que seja debatido o Projeto de Lei 6911/2006, para que se produza um amplo diagnóstico sobre as alterações que o mesmo pretende efetuar nos dispositivos da lei nº 10.101, de 19 de novembro de 2000. Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares a esse requerimento.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2011.

**Luiz Alberto
Deputado Federal**